

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 015/2018-SGM ✓

Pregão Eletrônico n.º 007/2018-SGM ✓

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL ✓

CONTRATADA: MUDANÇAS E TRANSPORTES BASSO LTDA. ✓

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em transportes e instalação de Obras de Arte. ✓

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.500,00 (doze mil cento e quinhentos reais) ✓

NOTA DE EMPENHO N.º: 90.145/2018 ✓

DOTAÇÃO N.º: 11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 ✓

PROCESSO N.º: 6011.2018/0000693-0 ✓


✓

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 015/2018-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretária do Governo Municipal - Designada, Senhora TARCILA PERES SANTOS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa MUDANÇAS E TRANSPORTES BASSO LTDA – ME, com sede 07.165.021/0001-06, Araraquara/SP - CEP: 14.808-566 - telefone: (16) 3114-0705, neste ato representado por seu representante legal, Sr. ANTONIO SERGIO BASSO, RG: 32.498.946-5 e CPF: 295.570.658-26 conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6011.2018/0000693-0, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º 010738863, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em transportes e instalação de Obras de Arte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A contratada transportará 24 (vinte e quatro) Obras de Arte, sendo que 19 (dezenove) Obras de Arte deverão ser transportadas em embalagem SOFT PACK e 05 (cinco) Obras de Arte transportadas em caixas e 01 (uma) base da Obra Potro transportada separada em SOFT PACK.
- 2.2.** As Obras de Arte serão retiradas no Centro Cultural São Paulo - Rua Vergueiro n.º 1000 (acesso via Avenida 23 de Maio) e serão transportadas para a sede da PMSP – localizada no Viaduto do Chá n.º 15 – Centro – SP.
- 2.3.** As medidas das embalagens deverão corresponder às Obras de Arte, conforme consta em relação do Anexo I - A do Termo de Referência.
- 2.4.** Confeccionar 05 (cinco) caixas em madeira uma para cada Obra de Arte, conforme relação constante no ANEXO I-A.
- 2.5.** As Obras deverão ser embaladas em sua retirada e desembaladas em sua instalação, conforme relação do Anexo I-A.
- 2.6.** As Obras deverão ser instaladas por equipe especializada nos locais discriminados em relação constante no Anexo I-A e acompanhadas pela coordenadora da Coleção de Arte da Cidade.
- 2.7.** Fornecer a mão de obra necessária para execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: retirar, desmontar, embalar, transportar, descarregar, desembalar e entregar os bens nas mesmas condições do momento da retirada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços serão executados conforme disposto nos Anexos I- Termo de Referência e I-A -Relação de Obras, que fazem parte integrante deste Ajuste.
- 3.2.** A LICITANTE poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades, subcontratar a execução dos serviços de instalação, desde que a empresa subcontratada apresente Atestado de Capacidade Técnica que comprove ser especializada em instalação de Obras de Arte, devendo ser apresentada juntamente com a documentação exigida no item 12.2.11.3 de habilitação.

CLAUSULA QUARTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A retirada das Obras de Arte será no Centro Cultural nº 1000, e a entrega se dará no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15 – Centro – SP.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Recolher e entregar a carga transportada em dia, horários e local indicado, mediante solicitação de serviço feita formalmente por escrito ou e-mail por servidor responsável.
- 5.2.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. No caso de avarias nos bens transportados ou desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes.
- 5.3.** Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.
- 5.4.** Apresentar apólice de seguros com valor mínimo de cobertura do valor declarado de cada Obra.
- 5.5.** A empresa responsável pela carga transportada, caso o valor da carga exceda o da apólice a empresa se obriga a ressarcir a diferença.
- 5.6.** Fornecer os materiais e equipamentos necessários para montagem, desmontagem, carregamento e descarregamento da carga transportada.
- 5.7.** Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizatórias, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços.
- 5.8.** Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes.
- 5.9.** Assumir todos os possíveis danos causados a carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito as normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento e descarregamento.
- 5.10.** Ressarcir a Divisão de Acervo, Documentação e Conservação – Coleção de Arte da Cidade Centro Cultural São Paulo, os danos à carga transportada, causados por empregados ou prepostos da prestadora do serviço, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras combinações de ordem legal.
- 5.11.** Assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada.
- 5.12.** Indicar um representante da empresa, para solucionar problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.
- 5.13.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de retirada e entrada da carga a ser transportada;



CONTRATO N.º 015/2018-SGM

6.3. Solicitar formalmente por escrito ou e-mail, a coleta da carga a ser transportada, especificando o material a ser transportado, o local da retirada e responsável, local da entrega e responsável.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da Nota de Empenho.

CLAUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. A empresa Contratada obriga-se a manter as informações em sigilo, não as transmitindo ou revelando a terceiros que não sejam seus representantes.

8.2. A empresa deverá respeitar os critérios de sigilo aplicáveis à realização do serviço objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. CONTRATO N.º 15/2018-SGM.

9.2. O fiscal deste contrato e seu suplente foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI 01155.2091.

9.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO

10.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.

10.2. O valor contratual a ser pago pela Contratante, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;

10.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

10.4. O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da assinatura do presente instrumento.

10.5. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º **90.145/2018**, dotação orçamentária n.º **11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 015/2018-SGM

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e sua vigência será até o ateste final do serviço executado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

13.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

13.2.1. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por não atender a convocação.

13.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste por inexecução parcial dos serviços;

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total dos serviços.

13.2.4. A multa será de 0,5% por cento ao dia, até o prazo de 10 dias, a partir do que será aplicada a pena do subitem 13.2.3 (inexecução total), sem prejuízo de outras medidas indenizatórias eventualmente cabíveis.

13.3. As multas são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 07/2018-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

15.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

15.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

15.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.



 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 015/2018-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de setembro 2018.



TARCILA PERES SANTOS
Secretária do Governo Municipal - Designada
SGM



ANTONIO SERGIO BASSO
Representante Legal
MUDANÇAS E TRANSPORTES BASSO LTDA – ME

Testemunhas

Nome: *Cristiane H. Berto*
RG: *40852581-2*
CPF: *302.610.778-64*

Marysa D. da Silva
Nome: *Marysa Giana da Silva*
RG: *46288192-7*
CPF: *328 201 328-00*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes e instalação de 24 obras de arte.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada no transporte de obras de arte que foram disponibilizadas a título de empréstimo, pela Supervisão de Acervo – Coleção de Arte da Cidade/Centro Cultural São Paulo ao Edifício Matarazzo/ Secretaria do Governo Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada transportara 24 (vinte e quatro) Obras de Arte, sendo que 19 (dezenove) Obras deverão ser transportadas em embalagem SOFT PACK e 05 (cinco) Obras transportadas em caixas e 01 (uma) base da obra Potro transportada separada em SOFT PACK.

3.2. As Obras de Arte serão retiradas no Centro Cultural São Paulo - Rua Vergueiro nº 1000 (acesso via Avenida 23 de Maio) e serão transportadas para a sede da PMSP – localizada no Viaduto do Chá nº 15. Centro -SP.

3.3. As medidas das embalagens deverão corresponder às Obras de Arte, conforme consta em relação do Anexo I - A do Termo de Referência.

3.4. Confeccionar 05(cinco) caixas em madeira uma para cada Obra de Arte, conforme relação constante no ANEXO I-A.

3.5. As Obras deverão ser embaladas em sua retirada e desembaladas em sua instalação, conforme relação Anexo I-A.

3.6. As Obras de Arte deverão ser instaladas por equipe especializada nos locais discriminados em relação do Anexo I-A e acompanhadas pela coordenadora da coleção de arte da cidade de São Paulo/ Centro Cultural São Paulo.

3.7. Fornecer a mão de obra necessária para execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: retirar, desmontar, embalar, transportar, descarregar, desembalar e entregar os bens nas mesmas condições do momento da retirada.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Recolher e entregar a carga transportada em dia, horários e local indicado, mediante solicitação de serviço feita formalmente por escrito ou e-mail por servidor responsável.

4.2. Dar ciência à Coleção de Arte da Cidade /Centro Cultural São Paulo, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. No caso de avarias nos bens transportados ou desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes.

4.3. Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.

4.4. Apresentar apólice de seguros com valor mínimo de cobertura do valor declarado de cada obra.

4.5. Responsabilizar-se pela carga transportada sendo que, caso o valor da carga exceda ao da apólice prevista no item 4.4 esta (contratada) se obriga a ressarcir a diferença.

4.6. Fornecer os materiais e equipamentos necessários para embalagem, carregamento, descarregamento, desembalarem as obras e para instalação.

4.7. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizatórias, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços.

4.8. Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes.

4.9. Assumir todos os possíveis danos causados a carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de embalagem, carregamento, descarregamento, desembalarem das obras e montagem.

4.10. Ressarcir a Supervisão de Acervo – Coleção de Arte da Cidade Centro Cultural São Paulo, os danos à carga transportada, causados por empregados ou prepostos da prestadora do serviço, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras combinações de ordem legal.

4.11. Assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada.

4.12. Indicar um representante da empresa, para solucionar problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

4.13. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de retirada e entrada da carga a ser transportada;

5.3. Solicitar formalmente por escrito ou e-mail, a coleta da carga a ser transportada, especificando o material a ser transportado, o local da retirada e o responsável para fazer o acompanhamento e local da entrega e o responsável pelo acompanhamento.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da Nota de Empenho.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. A empresa contratada obriga-se a manter as informações em sigilo, não as transmitindo ou revelando a terceiros que não sejam seus representantes.

7.2. A empresa deverá respeitar os critérios de sigilo aplicáveis à realização do serviço objeto deste Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria do Governo Municipal, por servidor designado.

8.2. A empresa que for contratada deverá designar um preposto, que ficará responsável, entre outros, pelo contato entre a Secretaria do Governo Municipal e a prestadora do serviço.

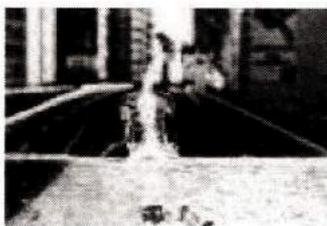
9. VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato se iniciará no momento de sua assinatura até o ateste final do serviço executado.

ANEXO I – A - RELAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE

Azevedo, Nélé

Monumento mínimo – sequência no Elevado Costa e Silva, 2002;
Registro fotográfico de ação urbana com esculturas de gelo
61,1 x 88,0 cm
Tombo: 0000.091.141
Valor: R\$4.000,00
9º Andar – SGM/AJ (Sala de Reunião)
Embalagem: Soft Pack


Azevedo, Nélé

Monumento mínimo – sequência no Elevado Costa e Silva, 2002;
Registro fotográfico de ação urbana com esculturas de gelo
61,0 x 88,0 cm
Tombo: 0000.091.142
Valor: R\$4.000,00
9º Andar – SGM/AJ (Sala de Reunião)
Embalagem: Soft Pack


Azevedo, Nélé

Monumento mínimo – sequência no Elevado Costa e Silva, 2002;
Registro fotográfico de ação urbana com esculturas de gelo
61,1 x 88,0 cm
Tombo: 0000.091.143
Valor: R\$4.000,00
9º Andar – SGM/AJ (Sala de Reunião)
Embalagem: Soft Pack


Bonadei, Aldo

Chácara do Morumbi, Brooklin Paulista, estrada para Pinheiros, 1944, Óleo sobre tela;
Moldura: 49,9 x 64,6 x 4,5 cm
Tombo: 0000.000.938
Valor: R\$50.000,00
5º Andar – Gabinete do Secretário do Governo Municipal.
Embalagem: Soft Pack


Bracher, Carlos

Vaso com flores, sem data, serigrafia sobre papel;
Moldura: 70,3 x 50,0 cm
Tombo: 2001.090.824
Valor: R\$2.000,00
5º Andar – Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal.
Embalagem: Soft Pack

**Escobar, Daniel***Permeável XXI (da Série Perto Demais), 2012;**Cartazes outdoor perfurados e sobrepostos*

Moldura: 150,0 x 110,0 cm

Tombo: 0000.091.359

Valor: R\$10.000,00

9º Andar – Gabinete do Secretário.

Embalagem: Soft Pack

**Escobar, Daniel***Permeável XXI (da Série Perto Demais), 2012;**Cartazes outdoor perfurados e sobrepostos*

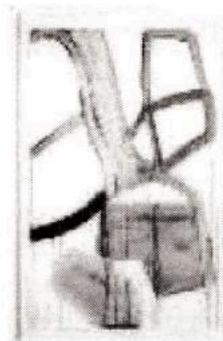
Moldura: 150,0 x 110,0 cm

Tombo: 0000.091.360

Valor: R\$10.000,00

9º Andar – Gabinete do Secretário.

Embalagem: Soft Pack

**Jobim, Elizabeth***Sem título, 2000;**Têmpera sobre papel*

Moldura: 99,7 x 70,3 cm

Tombo: 2001.090.814

Valor: R\$17.000,00

5º Andar – Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal.

Embalagem: Soft Pack

**Kon, Nelson***Sem título, 2007;**Fotografia, impressão sobre papel de algodão;*

Moldura: 103,0 x 153,5 cm

Tombo: 0000.091.255

Valor: R\$15.000,00

10º Andar – Procuradoria Geral do Municipal.

Embalagem: Soft Pack

**Lizárraga, Antônio***Perpendicular verde, sem data;**Serigrafia sobre papel;*

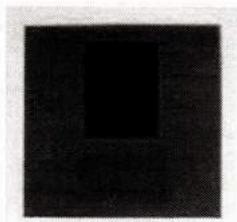
Moldura: 36,0 x 41,0 cm

Tombo: ep2014_01

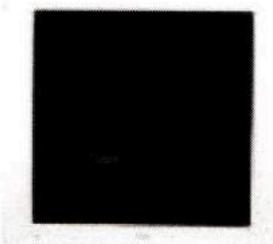
Valor: R\$14.000,00

5º Andar – Corredor Secretaria do Governo Municipal.

Embalagem: Soft Pack



Lizárraga, Antônio
Equinócios, 2003;
Serigrafia sobre papel;
Moldura: 72,5 x 72,2 cm
Tombo: ep2007_20
Valor: R\$14.000,00
5º Andar – Corredor Secretaria do Governo Municipal.
Embalagem: Soft Pack



Lizárraga, Antônio
Campos, sem data;
Serigrafia sobre papel;
Moldura: 35,0 x 35,0 cm
Passepartout: 50,0 x 80,0 cm
Tombo: ep2014_02
Valor: R\$14.000,00
5º Andar – Corredor Secretaria do Governo Municipal.
Embalagem: Soft Pack



Lopes, Vanderlei
Perturbações I, 2003;
Fotografia 100,0 x 150,1 cm;
Moldura: 101,3 x 151,3 x 5,0 cm
Tombo: 0000.090.861
Valor: R\$2.500,00
10º Andar – Procuradoria Geral do Municipal.
Embalagem: Soft Pack



Lopes, Vanderlei
Perturbações III, 2003;
Fotografia 100,00 x 150,0 cm;
Moldura: 101,0 x 151,1 x 5,0 cm
Tombo: 0000.090.945
Valor: R\$2.500,00
9º Andar – Gabinete do Secretário.
Embalagem: Soft Pack



Musa, Ding
Um dia #2, 2007;
Fotografia sobre papel 83,7 x 243,00 cm;
Moldura: 93,5 x 253,0 x 4,0 cm
Tombo: 0000.091.308
Valor: R\$6.000,00
9º Andar – Gabinete do Secretário.
Embalagem: Soft Pack



Musa, Ding
Um dia #4, 2007;
Fotografia sobre papel 83,7 x 243,00 cm;
Moldura: 93,2 x 253,0 x 3,8 cm
Tombo: 0000.091.309
Valor: R\$6.000,00
5º Andar – Corredor Secretaria do Governo Municipal.
Embalagem: Soft Pack

**Nassar, Emmanuel***Sem título, 1995;**Acrílica sobre tela;*

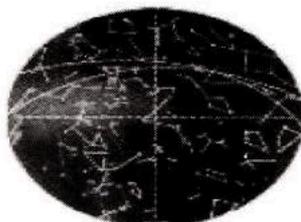
Moldura: 130,0 x 130,0 cm

Tombo: 0000.090.719

Valor: R\$20.000,00

5º Andar – Corredor Secretaria do Governo Municipal.

Embalagem: Soft Pack

**Salazar, Thereza***Céu de janeiro (SP Lat.23°39'), 2006;**Tinta automotiva e plotter sobre madeira;*

Moldura: 150 Ø cm

Tombo: 0000.091.128

Valor: R\$15.000,00

9º Andar – Gabinete do Secretário.

Embalagem: Soft Pack

**Pereira, Bernadino Souza***Inundação de trecho florestal, 1923;**Óleo sobre tela 61,9 x 86,4 cm;*

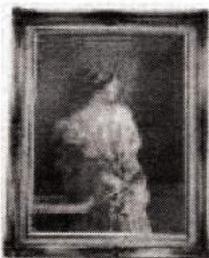
Moldura: 83,9 x 108,0 x 10,0 cm

Tombo: 0000.090.004

Valor: R\$15.000,00

5º Andar – Gabinete do Secretário do Governo Municipal.

Embalagem: Caixa

**Silva, Oscar Pereira da***Mulher grega, sem data;**Óleo sobre tela 104,4 x 76,2 cm;*

Moldura: 129,4 x 101,7 x 6,3 cm

Tombo: 0000.060.547

Valor: R\$32.500,00

5º Andar – Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal.

Embalagem: Caixa

**Fonseca, João Batista de Paula***Floresta inundada, 1925;**Óleo sobre tela 80,0 x 99,0 cm;*

Moldura: 99,4 x 119,8 x 6,5 cm

Tombo: 0000.060.002

Valor: R\$15.000,00

5º Andar – Gabinete do Secretário do Governo Municipal.

Embalagem: Caixa

**Albuquerque, Lucilio de***Ermida colonial, sem data;**Óleo sobre tela;*

Moldura: 56,3 x 74,5 cm

Tombo: 0000.090.005

Valor: R\$3.500,00

5º Andar – Gabinete do Secretário do Governo Municipal.

Embalagem: Caixa



Tofanari, Sírrio

Potro, 1933;

Bronze 107,0 x 82,0 x 29,0 cm;

Base: 80,1 x 40,6 x 84,2 cm

Tombo: 0000.060.556

Valor: R\$19.560,00

11º Andar – SGM/Coordenadoria de Administração e Finanças.

Embalagem: Obra Caixa;

Embalagem Base: Soft Pack;



Nunes, Vilma; Sartorelli, Beatriz

Sem título, sem data;

Aquarela e nanquim sobre papel;

Moldura: 100,0 x 70,0 cm

Tombo: 2002.090.815

Valor: R\$3.000,00

5º Andar – Corredor Secretaria do Governo Municipal.

Embalagem Base: Soft Pack;